



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

PORTARIA Nº 098/2025

Institui a Política de Gestão de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Contratações de TIC, aplicável a qualquer aquisição de bens, serviços, insumos, licenças, plataformas, assinaturas ou desenvolvimento de soluções tecnológicas.

Art. 2º A política tem por finalidade:

- I – garantir eficiência, transparência e conformidade legal;
- II – assegurar alinhamento com o PDTIC e PTD;
- III – padronizar artefatos obrigatórios do processo de contratação;
- IV – reduzir riscos de dependência tecnológica e contratações inadequadas;
- V – cumprir ENITIC, iGovTIC-JUD e normas do TCU, CNJ e LGPD.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES

Art. 3º Toda contratação de TIC deverá observar:

- I – estudo técnico preliminar (ETP);
- II – análise de riscos;
- III – pesquisa de preços;
- IV – plano de sustentação e manutenção;
- V – justificativa técnica alinhada ao PDTIC;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

VI – parecer da Coordenadoria de TIC (CTIC) e da área requisitante;

VII – modelo de contratação adequado (serviço, assinatura, licenciamento, fábrica etc.);

VIII – padrões de interoperabilidade e segurança do TJMRS;

IX – avaliação de impacto na LGPD;

X – aderência ao MNI/CNJ quando envolver integrações com DataJud/Eproc.

CAPÍTULO III – GOVERNANÇA

Art. 4º Compete ao Comitê de Governança de TIC (CGTIC):

- I - validar contratações estratégicas;
- II - priorizar investimentos;
- III - supervisionar riscos graves.

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão de TIC (CGESTIC):

- I - apoiar tecnicamente os ETP;
- II - analisar riscos operacionais;
- III - validar requisitos técnicos.

Art. 6º Compete à CTIC:

- I - elaborar ETP junto à unidade demandante;
- II - definir requisitos técnicos;
- III - atestar soluções entregues.

Art. 7º Compete à Unidade Requisitante:

- I - justificar a demanda;
- II - participar da análise de riscos e impacto;
- III - receber e homologar entregas.

CAPÍTULO IV – CICLO DE VIDA DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º Ciclo obrigatório:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

- I - Abertura da demanda;
- II - ETP + análise de riscos;
- III - Termo de referência;
- IV - Validação CGESTIC / CTIC;
- V - Processo licitatório / contratação;
- VI - Fiscalização do contrato;
- VII - Gestão técnica e administrativa;
- VIII - Avaliação do fornecedor;
- IX - Encerramento e lições aprendidas.

CAPÍTULO V – REVISÃO

Art. 9º A Política deve ser revisada anualmente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 2025.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA

DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Herbert Schonhofen
Diretor-Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.051, de 18 de dezembro de 2025, como se confere clicando [aqui](#).